



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

INDICAMOS à nobre Mesa, na forma regimental dispensada as demais formalidades de praxe, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando a V. Exa. que se digne analisar a possibilidade de tornar o processo de atribuição de aulas mais participativo, democrático, transparente, conforme disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que Indicações devem ser feitas para sugerir medidas de interesse coletivo ao Poder Público;

Considerando que anualmente, por meio de Portaria interna, a Prefeitura Municipal disciplina o processo de atribuição de aulas. E, todos os anos, diversos profissionais discordam dos métodos aplicados;

Considerando que a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, o Estatuto do Magistério prevê:

Art. 56. O órgão superior municipal de educação ficará encarregado de regulamentar, anualmente, o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do quadro do magistério público municipal.

...

Art. 59. O processo de que trata esta seção compreenderá as seguintes etapas:

I - inscrição;

II - classificação;

III - atribuição inicial, realizada antes do início do ano letivo; IV - atribuição durante o ano letivo.

Considerando que o processo ocorre anualmente e sempre surgem dúvidas, uma vez que a regulamentação anual costuma divergir do que estava disposto na regulamentação anterior;

Considerando que o Estatuto do Magistério institui diversas medidas que devem ser seguidas no processo de atribuição e que, a Portaria SEED nº 7/2017, que organizou a atribuição



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

no último ano, desrespeitou diversos pontos preconizados na Lei Complementar nº 180/2007, no Código de Administração (Lei Complementar nº 01/1990) e a Constituição Federal;

Considerando que os professores participam ativamente do processo.

Encaminha-se esta indicação para solicitar a análise da possibilidade de tornar o processo de atribuição de aulas mais participativo, democrático, transparente, de modo a priorizar as seguintes questões:

1. Tonar público no site da Prefeitura as salas por escola que estarão disponíveis no dia da atribuição de classes.
2. Iniciar pela atribuição dos professores efetivos;
3. Tornar visível durante a atribuição a lista das salas disponíveis e, com base na lista de classificação, ir preenchendo as salas escolhidas para que possa ser acompanhada pelos professores;
4. Fazer atribuição das salas dos cargos de confiança no mesmo dia, uma vez que é possível prever com antecedência a quantidade;
5. Transmissão ao vivo nas redes sociais;
6. Cumprimento dos artigos 47 e 47-A, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, no que diz respeito à sede dos professores;
7. Cumprimento dos artigos 53, 54, 55 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, no que diz respeito à remoção dos professores;
8. Cumprimento dos artigos 243, 244, 245 e 246 da Lei Complementar nº 01, de 04 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o recurso referente ao processo de atribuição;
9. Apresentar uma alternativa ao disposto na Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015, no que diz respeito ao intervalo entre o tempo de contratação para os professores temporários. Apesar de já existir um projeto sobre o assunto tramitando na Câmara Municipal, o mesmo apresenta inconstitucionalidades insanáveis por emendas. Sendo assim, é necessária apresentação de um novo



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

projeto ou substitutivo. Neste caso, solicita-se que o período de intervalo aplicado seja o mesmo aplicado pela Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo: 40 dias;

10. Efetivação do 1/3 da jornada de trabalho.

Plenário Jaurès Guisard, 05 de novembro de 2018.

Lorenny - PPS